

**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28 de setembro de 2021.**

*Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.435, baixada “ad referendum”, em 9 de julho de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.453, de 24 de setembro de 2014.*

**A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS n. 1.435, baixada *ad referendum*, em 9 de julho de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.453, de 24 de setembro de 2014, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 105 a 117

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
LETRAS EM REDE NACIONAL - PROFLETRAS, DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 2º** O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional é um curso semipresencial, que faz parte de uma rede nacional formada por Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

**Art. 3º** O PROFLETRAS tem por objetivo a capacitação de docentes de Língua Portuguesa para exercício da docência no ensino fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

**Art. 4º** O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e crédito Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
- II - Estudos Literários.

**CAPÍTULO II  
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

**Art. 5º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos e qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo permanente;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertando;

III - ser credenciada para oferta da educação na modalidade EaD, no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

IV - apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o ProfLetras são denominadas de Instituições Associadas.

(Fl. 2/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 2º A adesão ao ProfLetras será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do *caput* deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfLetras;
- II - resultado positivo na formação de egressos;
- III - qualidade da produção científica gerada pelo ProfLetras na Instituição Associada;
- IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

**Art. 6º** O corpo docente do ProfLetras, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:

- I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender o estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

**Art. 7º** A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e à produção técnica, científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no ProfLetras no quadriênio;
- II - comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no ProfLetras;
- III - ter ministrado disciplinas no ProfLetras no quadriênio.

(Fl. 3/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 8º** Os docentes que não atenderem os critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do ProfLetras.

*Parágrafo único.* Após o processo de credenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da rede.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 9º** A estrutura administrativa do PROFLETRAS dar-se-á nos seguintes níveis:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

**Art. 10.** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador(a) Nacional do ProfLetras, membro nato;
- II - representante do Conselho Gestor;
- III - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado(a) pelo seu dirigente máximo, presidente;
- IV - representante da CAPES;
- V - representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao ProfLetras;
- VI - representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§ 1º Os membros II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

§ 2º O membro representante dos discentes terá mandato de 2 (dois) anos condicionados a sua permanência no programa.

§ 3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda as condições do *caput* deste artigo para permanecer como representante.

**Art. 11.** São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar o ProfLetras, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;

(Fl. 4/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

III - deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do ProfLetras;

IV - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4º;

V - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

VI - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VII - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;

VIII - aprovar modificação no regimento do programa.

**Art. 12.** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;

II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador nacional dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;

III - 1 (um) Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

*Parágrafo único.* Cada membro deste Conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

**Art. 13.** São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;

V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS;

X - deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto nos arts. 6º e 7º.

**Art. 14.** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS ou de especialistas convidados.

(Fl. 5/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 15.** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-coordenador;
- III - Representação docente;
- IV - Representação discente.

**Art. 16.** O colegiado será composto pelo coordenador e pelos docentes permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos anualmente entre os seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O Coordenador do Programa será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Programa poderá solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente, sendo que, na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador por voto direto dos membros.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

§ 6º Para fins de deliberação, as reuniões de colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 17.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- V - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) o calendário do Programa;
- VI - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelo Conselho Gestor e pelos docentes;

(Fl. 6/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

VII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa propostos pelo Conselho Gestor;

XIII - estabelecer critérios de seleção e ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa;

XIV - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XV - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XVI - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVII - apreciar e homologar nomes de examinadores que constituam as bancas de defesa da dissertação;

XVIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XIX - encaminhar à PROPI reformulação/adequação do projeto pedagógico, feito em conjunto com o Conselho Gestor, para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);

XX - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XXI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor ao Conselho Gestor e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPI medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XXII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da UEMS e do Conselho Gestor;

XXIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXIV - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXVII - homologar resultado de dissertação;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXIX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas vigentes na UEMS;

XXX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando às normas da UEMS;

(Fl. 7/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

XXXI - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

XXXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXXIII - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos.

**Art. 18.** São atribuições do Coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades o Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

IV- encaminhar à PROPPi a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial do Estado, abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de alunos especiais, dentre outros;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VIII - Acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;

XIX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

X - encaminhar à DRA as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, assim como do produto vinculado a ela, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVIII- encaminhar com parecer do Conselho Gestor e do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XXI - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.



(Fl. 8/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 296, de 28/9/2021)

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

**Art. 19.** O corpo docente do PROFLETRAS da UEMS/Unidade universitária de Dourados será constituído por docentes permanentes e colaboradores de acordo com o estabelecido no Regimento do PROFLETRAS Nacional e demais normas vigentes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor, com, no mínimo, 1 (um) ano de titulação;
- II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º O professor colaborador deverá ter grau mínimo de Doutor com formação acadêmica e experiência em ensino de Língua Portuguesa e Literatura, adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área/CAPES.

**Art. 20.** O credenciamento de docentes dar-se-á:

- I - por solicitação do Colegiado de Curso, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;
- II - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente;

*Parágrafo único.* Em caso de mudança da Portaria, este Regulamento seguirá sempre a Portaria vigente.

**Art. 21.** No recrenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- II - comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

**Art. 22.** O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

- I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
- II - deixar de assumir orientação discente no quadriênio;

(Fl. 9/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

III - ter mais de 2 (duas) faltas às reuniões de Colegiado, não justificadas;  
IV - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em qualquer situação, comprovado e reconhecido pelo Colegiado.

**Art. 23.** São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, no SIGPÓS o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, no SIGPÓS a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

**Art. 24.** O corpo discente do Programa será constituído tanto por aluno matriculado como Regular, quanto especial desde que portador de diploma de curso superior em Letras, autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

### Seção I Aluno Regular

**Art. 25.** Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

**Art. 26.** O aluno regular do Programa terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

**Art. 27.** A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

(Fl. 10/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

*Parágrafo único.* No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Curso, por parte do orientador do aluno.

## Seção II Aluno Especial

**Art. 28.** Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 1º Alunos especiais são alunos não vinculados ao Programa, matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, sem direito ao diploma de mestre, ficando sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

§ 2º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 3º O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso de mestrado pelo PROFLETRAS.

§ 4º A aceitação do aluno especial, ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se, bem como, da aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O número de alunos especiais admitidos em cada disciplina não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de alunos regulares na disciplina ofertada.

§ 6º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo para aluno especial, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

## Seção III Do Aluno Estrangeiro

**Art. 29.** Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

(Fl. 11/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

**Art. 30.** Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

*Parágrafo único.* A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

**Art. 31.** A admissão de aluno regular no PROFLETRAS dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

**Art. 32.** Podem matricular-se no PROFLETRAS, os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, portadores de diploma em curso de Graduação em Letras, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental, obedecendo à classificação dos candidatos e considerado o limite do número de vagas ofertadas pelo PROFLETRAS na UEMS/Unidade Universitária de Dourados.

**Art. 33.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS/Unidade Universitária de Dourados à qual está vinculado.

**Art. 34.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;

(Fl. 12/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados no ato da matrícula, desde que previstos no(s) edital(is) do processo seletivo, bem como, nas normas institucionais vigentes.

§ 2º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

**Art. 35.** As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Programa.

## **CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS**

**Art. 36.** O aluno poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

**Art. 37.** A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

(Fl. 13/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 38.** A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

**Art. 39.** O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

**Art. 40.** A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

**Art. 41.** Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

**Art. 42.** O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

## CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Art. 43.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso.

(Fl. 14/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do aluno com a anuência do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 5º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 6º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

§ 7º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

**Art. 44.** O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado com inclusão da reprovação no histórico escolar.

**Art. 45.** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

**Art. 46.** O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;

(Fl. 15/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

VII - a pedido do interessado;

VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;

IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa;

X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

**Art. 47.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 48.** Para integralização do PROFLETRAS, o aluno deverá cumprir 84 (oitenta e quatro) créditos assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

II - 60 (sessenta) créditos em aprovação na defesa de dissertação e do produto.

*Parágrafo único.* A carga horária de cada disciplina será de 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

**Art. 49.** A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, correspondendo a cada unidade 15 (quinze) horas/aula sendo aulas teóricas e práticas.

**Art. 50.** Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão temática designada pelo Conselho Gestor, que irá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.



(Fl. 16/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 51.** A cada semestre, o aluno regular matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

**Art. 52.** A oferta das disciplinas do Curso será feita semanalmente obedecendo ao Calendário de aulas aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A metodologia adotada para a interação *online* entre, docentes e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão, blogs ou outra modalidade disponível e aprovada pelo programa

§ 2º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da UEMS/Unidade Universitária de Dourados com atividades e estudos dirigidos *online* na Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*.

**Art. 53.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

**Art. 54.** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

**Art. 55.** Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos apenas ao discente que obtiver, no mínimo, conceito “C”.

**Art. 56.** Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco) por cento.

**Art. 57.** A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Letras reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

(Fl. 17/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 58.** O Aluno Regular de programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de acordo com o estabelecido neste regulamento e demais normas do programa.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos neste regulamento e demais normas do programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador (a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser deferida pelo docente da disciplina, e homologado pelo colegiado programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

## CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 59.** O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca designada pelo Colegiado do Curso constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês de início do Programa, em sessão privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Curso.

**Art. 60.** Será exigido do aluno regular a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, devendo optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

(Fl. 18/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno não poderá realizar o exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como TOEFL e CAMBRIDGE, com nota mínima de 7,0 (sete e com prazo de realização da mesma não superior a dois anos do ingresso no Programa).

**Art. 61.** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação individual escrita de uma dissertação que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas do Conselho Gestor e da UEMS, bem como, na apresentação de um produto educacional, sendo atribuído 60 (sessenta) créditos para a defesa da dissertação e do produto final.

*Parágrafo único.* As normas para elaboração e apresentação da dissertação e da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas do Conselho Gestor.

**Art. 62.** A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador (membro nato), 1 (um) docente do PROFLETRAS local e 1 (um) docente externo à UEMS.

§ 1º Os docentes externos poderão ou não estar vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º A apresentação/defesa da dissertação e do produto educacional será realizada em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, sendo atribuídos o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

**Art. 63.** Quando a participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou da sessão de defesa da dissertação e do produto educacional, se der a distância será registrada em ata.

§ 1º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

(Fl. 19/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa da dissertação e produto educacional, destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa da dissertação e do produto educacional à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) na ata preenchida com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa da dissertação e do produto educacional poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) na ata preenchida apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

## CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DOS DISCENTES

**Art. 64.** Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

**Art. 65.** Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

**Art. 66.** Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

(Fl. 20/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

## CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 67.** A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão pela ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas ofertadas, e/ou por outros critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e previstos no edital de abertura de inscrição para concessão de bolsa.

§ 1º Terão direito a pleitear a concessão de bolsa(s) os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

§ 2º Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

§ 3º A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

**Art. 68.** A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

**Art. 69.** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

(Fl. 21/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

### **CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 70.** Estará obrigado a cumprir Estágio Docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

### **CAPÍTULO XIV DO PLÁGIO**

**Art. 71.** O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou na dissertação, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

### **CAPÍTULO XV REQUISITOS PARA CONCLUSÃO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 72.** O curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 73.** Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o aluno deverá:

- I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

*Parágrafo único.* Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento do PROFLETRAS Nacional e deste Regulamento.

(Fl. 22/22 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 296, de 28/9/2021)

**Art. 74.** Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa, por e-mail, 1 (uma) cópia digitalizada, em PDF, da dissertação e do produto final para serem disponibilizados na página do Programa, bem como, enviado à Biblioteca da UEMS.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação e do produto.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

**Art. 75.** As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes na UEMS.

**Art. 77.** As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes na UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 105 a 117